

PETIÇÃO Nº 76 / VIII / 3º



*Sua Excelência
Senhor Presidente da
Assembleia da República Portuguesa
Dr. António Almeida Santos
Palácio de São Bento
Lisboa*

Lisboa, 2 de Outubro de 2001

ASSUNTO: ENTREGA DE PETIÇÃO

dia 20/10 - 114

Excelência,

Os cidadãos abaixo identificados, vêm em representação dos 4.600 subscritores da Petição pela Defesa dos Direitos dos Filhos dos Pais Separados, entregar a mesma V. Excelência.

Arq.^{to} Rogério Albano Lopes Soares
Rua Dr. Figueiredo n.º 6-3.º Esq
1500-227 LISBOA
Telemóvel: 966 877 280

Prof. Dr. Paulo Alexandre Fazendas de Souza
Rua Francisco Mendes, n.º 22-5.º Esq
4700 BRAGA
Telemóvel: 966 666 151

Dr. José Manuel Peixoto Viseu
EEG UM (MIPE) Campus Universitário
4710-057 BRAGA
Telemóvel: 933 135 204

João Manuel Salgueiro da Silva Mouta
"Pais Para Sempre - Associação"
Rua Actor Vale, n.º 26-2.º C
1900-025 LISBOA

*Respondez
p/a esta
Mozack*

*João Mouta - Presidente
919912922*

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 5360
Classificação 18.01
Data 20/10/01

Com os melhores cumprimentos,

Sede

Rua Actor Vale, n.º 26 - 2.º C
1900-025 LISBOA - PORTUGAL
Tel. 218 125 672 Fax 214 364 3 93

Endereços na Internet

e-mail: paisfilhos@geocities.com
<http://come.to/paisparasempre>
Contribuinte 504 213 857-PT

João Manuel Salgueiro da Silva Mouta
PAIS PARA SEMPRE
Associação para a Defesa
dos Filhos e dos Pais Separados

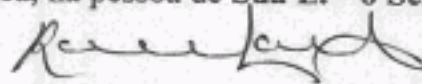
PAIS PARA SEMPRE * PARENTS FOREVER * PARENTS POUR TOUJOUR
ELTERN FÜR IMMER * GENITORI PER SEMPRE * PADRES PARA SIEMPRE

PAIS PARA SEMPRE - ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DOS FILHOS E DOS PAIS SEPARADOS

Por determinação da Sua Excm.^a do
Presidência da República
8.ª Comissão 02.04.17

Recebo a presente petição
publ. de
A's 1.ª e 13.ª Comissão
Notif. por Leo 1.ª petição
3.10.2001

No exercício do direito constitucionalmente consagrado no Artigo 52.º da Constituição e nos termos da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto e das alterações decretadas na Lei n.º 6/93 de 1 de Março, dirigimos à Assembleia da República, na pessoa de Sua E.^{xa} o Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente



PETIÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA
NA DEFESA DO SUPERIOR INTERESSE DOS FILHOS MENORES
DE PAIS SEPARADOS OU DIVORCIADOS

Reconhecendo que a consideração do interesse da criança é de uma importância fundamental em matéria de decisões relativas ao exercício da responsabilidade parental (poder paternal);

Considerando que a instituição de medidas destinadas a facilitar e conduzir à tomada de decisões que garantam uma melhor protecção do interesse das crianças é uma necessidade;

Considerando desejável salientar o direito dos filhos de pais separados ou divorciados aos seus dois progenitores;

Convencidos que, este direito, bem como todos os outros direitos, e o superior interesse das crianças devem ser protegidos e assegurados;

Reconhecendo que tanto a função maternal quanto a paternal são igualmente importantes na promoção dos direitos e superior interesse das crianças;

Tomando em consideração que o Estado, os Tribunais e a sociedade têm o dever e a responsabilidade de assegurar a efectividade dos direitos da criança, nomeadamente o direito ao respeito da sua vida familiar;

Tomando em consideração que o Estado tem, ainda, a responsabilidade e o dever primordiais de proteger, promover e tornar efectivos os direitos da criança e a satisfação do superior interesse desta, bem como os direitos dos pais;

Considerando que, para tal, o Estado deverá adoptar as medidas legislativas, administrativas e outras que se revelem necessárias para assegurar que os direitos da criança, a satisfação do superior interesse desta, e os direitos dos pais, são efectivamente garantidos;

Reconhecendo que a criança, para o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, deve crescer num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão;

Tendo em conta a *Constituição da República Portuguesa*, com especial relevância para os seus Artigos 36.º/3,5 e 6, 68.º, 69.º/1, 202.º/1 e 205.º/3, e, ainda, os Artigos 12.º/1, 13.º, 16.º e 18.º/1;

Tendo em conta a *Convenção sobre os Direitos da Criança* de 20 de Novembro de 1989, com especial relevância para os seus Artigos 9.º/3, 10.º/2, 18.º/1;

Tendo em conta a *Carta Europeia sobre os Direitos da Criança*;

Tendo em conta os direitos que têm por base, e que os Estados subscritores pretendem ver efectivados através da *Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças*;

Tendo em conta a *Convenção Europeia dos Direitos do Homem* com especial relevância para os seus Artigos 8.º/1;

Tendo em conta a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*;

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>5360</u>
Classificação <u>18.01</u>
<u>2/10/01</u>

Tendo em conta a *Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos*, com especial relevância para os seus Artigos 2.º e 14.º;

Tendo em conta o *Código Civil Português*;

Tendo em conta a *Organização Tutelar de Menores*;

Tendo em conta a *Lei de Protecção da Maternidade e da Paternidade*;

Tendo em conta o *Plano para uma Política Global de Família*;

Tendo, ainda, em consideração:

- o crescente número de divórcios e de filhos a viverem com apenas um dos seus progenitores;
- que os processos de Regulação do Exercício do Poder Paternal têm, em termos médios, uma duração de 12 meses, havendo, contudo alguns que se arrastam por períodos que vão até aos 72 meses;
- que o Estado, e a Sociedade em geral, não se devem limitar a garantir direitos formais mas têm a "obrigação positiva" de garantir a efectividade dos direitos;
- que os Pais, mais do que o poder de dirigirem a vida dos seus filhos, têm o *dever* de bem desempenharem a sua função parental;
- a importância da manutenção, de uma forma estável e serena da vida, no dia-a-dia, das Crianças, e a superior importância de uma relação "viva" e próxima dos Filhos com ambos os Pais ;
- o papel social e familiar que o pai e a mãe desempenham nas estruturas familiares presentes na sociedade de hoje.

Os peticionantes, na defesa do superior interesses dos filhos menores de pais separados ou divorciados, pedem e propõem:

A substituição, no texto da Lei, dos termo poder paternal e direito de visita por **responsabilidade parental e tempos com**, respectivamente ;

Firmar como padrão ou norma o **exercício conjunto da responsabilidade parental**, deixando a guarda única para todas as situações em que a manifesta incapacidade de um dos progenitores e/ou o superior interesse da criança assim o exige;

A promoção da **Mediação Familiar** como forma de obtenção de um Acordo de Regulação do Exercício da Responsabilidade Parental mais equilibrado, mais justo e mais adequado á realidade dos intervenientes, via a ser utilizada em substituição da conferência de pais;

A **penalização da inviabilização dos tempos da criança com qualquer um dos progenitores** (direito de visita) como crime contra a criança; e a regulamentação de condicionantes às decisões de mudança de residência de um dos progenitores;

e, ainda,

que o desempenho da função de Juiz nos Tribunais de Família e Menores esteja dependente de formação específica e avaliação do Magistrado para o desempenho das funções específicas;

que as decisões provisórias nos Processos de Regulação da Responsabilidade Parental tenham uma duração não superior a seis meses, ocasião em que serão obrigatoriamente revistas e re-adequadas ao melhor interesse da criança.

Agosto/2001